



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



## LEI N.º 363, DE 24 DE JULHO DE 2013.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Esperança autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo com a Associação Paulista de Municípios – APM.

**Artigo 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santa Cruz da Esperança junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Artigo 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo Único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Artigo 4º** - Ficam ratificadas os atos de delegação e contribuição realizados para a finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Artigo 5º** - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL** **Santa Cruz da Esperança**



**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de julho de 2013.

***DIMAR DE BRITO***

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

***DIMAR DE BRITO***

**Prefeito Municipal**